

# CAPITULO 4 REGRAS DO AR

São da competência do **Diretor-Geral** do Departamento de Controle do Espaço Aéreo:

- o estabelecimento, modificação ou cancelamento de espaços aéreos condicionados de caráter permanente;
- o estabelecimento ou modificação, em caráter temporário e previamente definido, de espaços aéreos condicionados que implique ou não em alterações nas rotas e procedimentos dos Serviços de Tráfego Aéreo, constantes nas publicações em vigor, por meio do SRPV e dos CINDACTA;
- suspensão de operações em aeródromo em virtude de condições meteorológicas, interdição e impraticabilidade em área de manobras, através dos órgãos ATC; e
- fixação dos mínimos meteorológicos operacionais.

## a) As Regras do Ar aplicam-se a:

- toda aeronave que opere dentro do espaço aéreo que se superpõe ao território nacional, incluindo águas territoriais, exceto em cumprimento do Artigo 12 da Convenção de Aviação Civil Internacional;
- toda aeronave de matrícula brasileira, onde quer que se encontre, na extensão em que não colidam com as regras do Estado sobrevoado e com as regras internacionais em vigor por força da Convenção de Aviação Civil Internacional de

1944 (Convenção de Chicago).

b) O Artigo 12 da Convenção de Aviação Civil Internacional: prevê que as Regras do Ar sejam cumpridas, sem exceção, sobre águas internacionais. Assim, caso algum procedimento relativo a tais práticas internacionais esteja previsto de forma diferente na regulamentação nacional, aqueles padrões internacionais serão descritos em publicação específica, a fim de serem aplicados aos voos realizados em alto-mar.

# 1- Obediência às Regras do Ar:

A operação de aeronaves, tanto em voo, quanto na área de movimento dos aeródromos, deve obedecer às regras gerais e, adicionalmente, quando em voo:

- a) às regras de voo visual
- b) às regras de voo por instrumentos

### 2- Responsabilidade do Piloto em Comando:

O piloto em comando, quer esteja manobrando os comandos ou não, será responsável para que a operação se realize de acordo com as Regras do Ar. Ele só pode desviar-se dessas regras quando for absolutamente necessário ao atendimento das

### exigências de segurança.

- *a ) Planejamento do voo:* antes de iniciar o voo, o piloto em comando de uma aeronave deve ter ciência de todas as informações necessárias ao planejamento do voo que devem incluir:
- condições meteorológicas (informes e previsões meteorológicas atualizadas) dos aeródromos envolvidos e da rota a ser voada;
- cálculo de combustível previsto para o voo;
- planejamento alternativo para o caso de não ser possível completar o voo;
- -condições pertinentes ao voo previstas na Documentação Integrada de Informações Aeronáuticas (IAIP) e no ROTAER.
- b) Os órgãos ATS considerarão, por ocasião do recebimento do plano de voo, que as condições verificadas pelo piloto em comando atendem às exigências da regulamentação em vigor para o tipo de voo a ser realizado.

### **3-** Autoridade do Piloto em Comando:

O piloto em comando de uma aeronave terá autoridade decisória em tudo o que com ela se relacionar enquanto estiver em comando.

## 4- Aeronave em emergência:

A aeronave em emergência que estiver na situação de socorro ou urgência deverá utilizar, por meio da radiotelefonia, a mensagem (sinal) correspondente a:

*a ) Socorro:* uma condição em que a aeronave encontra-se ameaçada por um grave

e/ou iminente perigo e requer **assistência imediata**. A condição de socorro refere-se também à situação de emergência em que o acidente aeronáutico é inevitável ou já está consumado. A mensagem de socorro deve iniciar por MAYDAY, MAYDAY, MAYDAY.

- b) Urgência: uma condição que envolve a segurança da aeronave ou de alguma pessoa a bordo, mas não requer assistência imediata. A mensagem de urgência deve iniciar por PAN PAN, PAN PAN, PAN.
- 5- Uso problemático de substância psicoativas:

Nenhuma pessoa cuja função seja crítica para a segurança da aviação (pessoal que exerce funções sensíveis à segurança) deverá assumir sua função enquanto estiver sob a influência de qualquer substância psicoativa que possa prejudicar seu desempenho.

Nenhuma pessoa pode atuar ou tentar atuar como tripulante de uma aeronave:

- se tiver consumido bebida alcoólica dentro das últimas 8 horas;
  - se estiver sob influência de álcool;
- se estiver usando qualquer tipo de droga que afete as faculdades da pessoa;
- enquanto a pessoa possuir a quantidade igual ou superior a 0,04% (em peso) de álcool.

Exceto em emergências, nenhum piloto pode permitir que uma pessoa aparentando estar embriagada ou que demonstre pelo comportamento ou pela aparência estar sob efeito de drogas (exceto se for um paciente devidamente acompanhado de um médico) entre em sua aeronave.